



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.193

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.405, dos Vereadores CÍCERO CAMARGO DA SILVA e RAFAEL ANTONUCCI, que altera a Lei 8.779/2017 [que criou o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares], para prever a permissão de uso de parte de praça pública.

PARECER

O sr. Prefeito Municipal aplicou veto total a esta proposta por considerá-la inconstitucional e ilegal, alegando, basicamente:

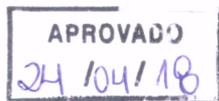
“Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.(...)/ A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.”

A Procuradoria Jurídica, de sua parte, declara:

“(…) discordamos das razões de veto (...) porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber (...), posto que, tratando-se de norma programática, a previsão tem cabimento.”

Este relator, em conclusão, cumprindo a alçada regimental desta Comissão, registra voto pela rejeição do veto parcial.

Sala das Comissões, 24-04-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlo Vitor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA